



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

PROCESSO PROAD 10000/2023 (SISDOC 4632/2013, 18344/2019 e 1802/2023)

ATA DA REUNIÃO DO SUBCOMITÊ REGIONAL DO PJe

Data da reunião: 01/07/2025

Horário: 10h

Local: Sala de Reuniões da Secretaria-Geral Judiciária

Composição

(Portarias TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023 e 620/2025)

No dia 01/07/2025, às 10h, na sala de reuniões da Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, reuniu-se o Subcomitê Regional do PJe, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 381/2023 e designados os seus membros pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 588/2023, com a presença dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca e Gabriel Novato Santos Frauzino e dos servidores: Cleber Pires Ferreira, Secretário-Geral Judiciário; Flávia Ramos Queiroz Oliveira, Assistente da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (em substituição ao servidor Wilane Carlos da Silva Massarani, Diretor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica); Rafael Ramos Tavares, Diretor da Divisão de Estatística (em substituição ao servidor Luiz Carlos de Castro Mesquita Filho, Diretor da Secretaria de Governança de Dados); Gustavo Melo Moraes, Diretor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC (em substituição ao servidor Murilo de Barros Carneiro, Diretor da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Tecnologia da Informação); Absayr Gonçalves Souza, Diretor da Secretaria de Cálculos Judiciais; Daniel Siqueira Soares, Diretor da Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno; e Joelson da Conceição Lisboa, Diretor da Secretaria de Mandados. Também participou da reunião o servidor Sávio Menezes Sampaio, Diretor da Divisão de Administração e Servidores de Aplicação.

Abertos os trabalhos pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca às 10h15. Iniciadas as discussões, deliberou-se:

1. PROAD 11818/2025 - SOLICITAÇÕES DO CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA DO TRT18 PARA VIABILIZAR PROVIDÊNCIAS DESCRITAS NA NOTA TÉCNICA 13/2025 DO CRI: 1. DISPONIBILIZAR O MOVIMENTO “INDICAÇÃO DE RECURSO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - 15225” E CRIAR UM FLUXO ESPECÍFICO PARA O REFERIDO MOVIMENTO; 2. CRIAR CHIP PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS QUE POSSUÍREM O MOVIMENTO “INDICAÇÃO DE RECURSO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - 15225”. Conforme mencionado no despacho doc. 4 do PROAD 11818/2025, a disponibilização do movimento “Indicação de Recurso como Representativo da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Controvérsia - 15225” já está sendo tratada na demanda PJEKZ-102105. O Subcomitê **deliberou** o seguinte: **I. aprovar** o pedido de criação do chip identificador de processo com recurso representativo da controvérsia. À Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, para providências; **II. enquanto não disponibilizado o referido chip, orientar** os usuários a inserir um comentário no GIGS do processo com a informação de que há nos autos recurso representativo da controvérsia. À Secretaria-Geral Judiciária, para providências.

2. PROAD 7056/2025 - FERRAMENTA DE REMESSA AUTOMATIZADA DE PROCESSOS AO 2º GRAU DEIXOU DE FUNCIONAR APÓS A IMPLANTAÇÃO DO DUPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO (MFA) PARA ACESSO AO PJe. O servidor Hugo Camilo Nobre Pires esclareceu o motivo de o robô ter deixado de funcionar em razão da implantação do MFA e aventou, como sugestão para continuidade da utilização do robô, que a configuração e o agendamento de remessa continuassem a ser feitos da forma atual, mas que o comando para iniciar a remessa (ou seja, a execução do robô) fosse manual, feito por um servidor, da forma como ocorria quando a ferramenta de remessa automatizada foi criada. O servidor Cleber Pires Ferreira propôs outra alternativa, que seria a configuração do próprio PJe para que a remessa fosse realizada somente às sextas-feiras. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** o seguinte: **I. solicitar** à equipe de segundo nível de atendimento ao PJe para que informe se seria possível remeter processos específicos ao 2º Grau caso se opte pela configuração da remessa somente em um dia da semana, nos termos propostos acima pelo servidor Cleber Pires Ferreira, **ficando decidido**, desde já, que caso não seja possível realizar a remessa de processos específicos, a ferramenta de remessa automatizada de processos ao 2º Grau **será descontinuada**. À Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, para providências; **II. realizar** um estudo sobre a sistemática e os impactos da remessa de processos ao 2º Grau de forma concentrada em um único dia, pontuando os aspectos técnicos e procedimentais de tal rotina, e encaminhá-lo à Vice-Presidência para conhecimento e deliberação, a fim de subsidiar eventual proposta de revogação da Resolução Administrativa 87/2015.

3. GLPI 289577 - SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR DANIEL SIQUEIRA SOARES, DIRETOR DA COORDENADORIA DE APOIO AO TRIBUNAL PLENO: “DIANTE DA DINÂMICA ENVOLVENDO O NOVO ART. 180-A DO RITRT18, SOLICITO A INCLUSÃO EM PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE (SUBCOMITÊ REGIONAL DO PJE), VISANDO ORIENTAÇÃO ACERCA DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DA CLASSE PROCESSUAL INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (IUJ), UMA VEZ QUE O RITO ABREVIADO INSTITUÍDO PELO ARTIGO MENCIONADO PREVÊ UMA ÚNICA



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO QUANDO A REVISÃO TEM COMO OBJETIVO O CANCELAMENTO DE SÚMULA”. O servidor Daniel Siqueira Soares contextualizou os incidentes de uniformização de jurisprudência atualmente existentes (IRDR e IAC) tramitam em duas fases (uma de admissibilidade e outra de julgamento do mérito), mas pontuou que o procedimento descrito acima é de fase única. Por se tratar de novidade, solicita orientações sobre qual classe processual utilizar para a tramitação. O servidor Joelson da Conceição Lisboa ressaltou que a parte final do art. 180-A do RITRT18 dispõe que o procedimento de cancelamento do precedente ou enunciado se dará independentemente de instauração de novo incidente. Por sua vez, o Excelentíssimo Juiz Rodrigo Dias da Fonseca pontuou que tal regra não veda a instauração do incidente, caso necessário. O servidor Cleber Pires Ferreira sugeriu que a matéria seja encaminhada ao Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, tendo em vista envolver questões relacionadas a classes judiciais e suas repercussões estatísticas. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** por encaminhar a questão para análise e deliberação do Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, sem prejuízo da utilização da classe judicial “Incidente de Uniformização de Jurisprudência - 12391” enquanto não houver orientação em sentido contrário daquele colegiado. Ciência da deliberação às Coordenadorias de Apoio aos órgãos julgadores colegiados do 2º Grau e à Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência.

4. PROAD 6340/2025 - CONSULTA AO SUBCOMITÊ SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM CASO DE FALHA NO ACESSO AO PJE VIA PDPJ: I. NA HIPÓTESE DE NOVA INDISPONIBILIDADE DA PDPJ, CABERIA AO SUPORTE TÉCNICO PROCEDER À RETIRADA DOS PARÂMETROS DE ACESSO VINCULADOS À AUTENTICAÇÃO EM MÚLTIPLOS FATORES OU TAL MEDIDA DEVE SER EVITADA? II. EM CASO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE PELO CNJ, PERSISTE A NECESSIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO REGIONAL COMPLEMENTAR, OU TAL PROVIDÊNCIA SE MOSTRA DESNECESSÁRIA? Quanto ao tópico I do presente item: O servidor Hugo Camilo Nobre Pires esclareceu que, nos casos de falha do acesso via PDPJ, o parâmetro do PJe que força a autenticação exclusivamente via PDPJ é inativado temporariamente, possibilitando o acesso pelo “modo clássico” (sem autenticação via PDPJ) até que o serviço do CNJ seja restabelecido. O servidor Sávio Menezes Sampaio ressaltou que o acesso a sistemas judiciais exclusivamente via PDPJ criou um ponto único de falha, já que eventual indisponibilidade da plataforma interfere no funcionamento de sistemas de todos os Tribunais que a utilizam. Em razão disso, sugeriu que fosse encaminhada à Coordenação Nacional do PJe proposta de automatização do chaveamento do modo de acesso ao PJe, a fim de que, nos casos de indisponibilidade da PDPJ, o sistema automaticamente permitisse o acesso sem a autenticação pela plataforma, voltando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

exigir tal autenticação quando o serviço do CNJ fosse restabelecido. Pontuou, também que o desligamento do acesso exclusivo via PDPJ nos casos de indisponibilidade da plataforma faz com que a autenticação do usuário se dê sem múltiplo fator de autenticação, razão pela qual sugere que se solicite a criação de um MFA nativo do PJe para que seja utilizado nos casos de autenticação fora da PDPJ. O servidor Cleber Pires Ferreira manifestou-se favoravelmente ao desligamento temporário do acesso exclusivo via PDPJ em caso de falha na plataforma, mas sugeriu que tal procedimento seja realizado somente após 10 (dez) minutos de indisponibilidade do serviço do CNJ. Em seguida, **quanto ao tópico I do presente item**, o Subcomitê **deliberou** o seguinte: **I., autorizar** a inativação do acesso exclusivo via PDPJ em caso de falha no serviço de autenticação do CNJ, devendo a inativação perdurar tão somente enquanto houver a falha e desde que **ultrapassados 10 (dez) minutos** de indisponibilidade do serviço; **II. propor** à Coordenação Nacional do PJe a automatização do chaveamento do modo de acesso ao PJe, a fim de que, nos casos de indisponibilidade da PDPJ, o sistema automaticamente permita o acesso sem a autenticação pela plataforma, voltando a exigir tal autenticação quando o serviço do CNJ fosse restabelecido; **III. propor** à Coordenação Nacional do PJe a criação de método de múltiplo fator de autenticação (MFA) nativo do PJe, a ser utilizado nos casos em que o serviço de acesso via PDPJ estiver desabilitado. À Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, para providências quanto às deliberações II e III. **Quanto ao tópico II do presente item**: o servidor Cleber Pires Ferreira manifestou-se no sentido de que as indisponibilidades do PJe do TRT18, sejam em razão de falha na PDPJ ou por motivos diversos, sempre devem ser objeto de certidão de indisponibilidade local, independentemente da expedição de certidão correspondente pelo CNJ. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** o seguinte: **IV. elaborar estudo** que apresente dos mecanismos de monitoramento, pela equipe de TI do TRT18, da disponibilidade do PJe e da PDPJ, mencionando as situações ensejadoras e o procedimento de expedição de certidão de indisponibilidade do sistema PJe pela equipe local. Ao segundo nível de atendimento do PJe ou equipe técnica responsável, para providências; **V. elaborar estudo** que aponte os efeitos das indisponibilidades do PJe e/ou da PDPJ prática dos atos e nos prazos processuais, mencionando especificamente as consequências dos casos em que haja indisponibilidade da PDPJ, mas não do PJe e indicando as razões para criação de norma local que estabeleça que somente as certidões expedidas pelo TRT18 servirão para atestar a indisponibilidade do PJe deste regional, independentemente de eventual expedição de certidão pelo CNJ. À Secretaria-Geral Judiciária, para providências.

5. INCONSISTÊNCIAS NO PJe QUE ESTÃO OCASIONANDO LENTIDÃO E QUEDA DO SISTEMA (EM CONTINUIDADE AO ITEM EXTRAPAUTA DA REUNIÃO DO DIA 25/04/2025): CIÊNCIA AO SUBCOMITÊ DA REGRA DE RATE LIMIT QUE FOI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ATIVADA NA CONSULTA PÚBLICA PROCESSUAL DO PJe. O servidor Sávio Menezes Sampaio explicou que o *rate limit* consiste na limitação da quantidade de consultas ao banco de dados que determinado IP pode fazer em um intervalo de tempo. Atingido o limite estabelecido, aquele IP fica impedido de fazer novas consultas enquanto não expirar o intervalo de tempo estabelecido. Esclareceu que, na verdade, o *rate limit* foi ativado apenas no JTe e solicitou que o mesmo *rate limit* seja implantado também na consulta pública do PJe e na consulta pública do portal. Esclareceu que o procedimento até agora adotado pela TI local tem evitado travamentos e quedas do PJe decorrentes de sobrecarga de consultas ao banco de dados. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** por **aprovar** que sejam implementadas, na consulta pública do PJe e na consulta do portal do TRT18, as medidas de reforço de segurança já implementadas no JTe. À equipe técnica responsável, para providências.

6. PROAD 18122/2023 - CIÊNCIA AO SUBCOMITÊ REGIONAL DO PJe DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO PROAD 18122/2023, REFERENTE À CORREÇÃO DE PENDÊNCIAS EM PROCESSOS QUE HAVIAM SIDO BAIXADOS NO SISTEMA LEGADO (SAJ), MAS QUE VOLTARAM A CONSTAR COMO PENDENTES DE BAIXA APÓS A MIGRAÇÃO PARA O PJe VIA CCLE. Item retirado de pauta. A matéria será incluída na pauta da próxima reunião do Subcomitê Regional do PJe.

7. PROAD 24062/2024 (EM CONTINUIDADE AO ITEM 3 DA REUNIÃO DO DIA 26/02/2025) - IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA PJe PARA PERMITIR O ANDAMENTO CONJUNTO DE AÇÕES. No doc. 5 do PROAD 24062/2024, foi esclarecido que a melhoria solicitada se prestaria a evitar que processos conexos fossem distribuídos a diferentes gabinetes. Na reunião do dia 26/02/2025, este colegiado autorizou a reativação da configuração do PJe 2º Grau que realiza a distribuição por dependência em caso de identidade de partes. A Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe providenciou a reativação da funcionalidade. Ocorre, no entanto, que foram constatados diversos problemas na distribuição de processos após a reativação da ferramenta, conforme informado no despacho doc. 8, razão pela qual a Secretaria-Geral Judiciária autorizou, *ad referendum* deste Colegiado, a inativação da funcionalidade de distribuição de processos por dependência em razão da identidade de partes no sistema PJe 2º Grau (doc. 9) e determinou que a matéria fosse novamente submetida à **deliberação** deste Subcomitê. O servidor Absayr Gonçalves Souza sugeriu que se abra demanda no JIRA/CSJT para tratar do erro acima descrito. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** o seguinte: **I. referendar** a autorização dada pela Secretaria-Geral Judiciária para inativação da ferramenta de distribuição automática de processos por dependência em razão de identidade das partes; **II. determinar** a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

abertura de demanda no JIRA/CSJT para correção do problema descrito acima. À Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, para providências; **III. determinar** a criação de rotina de inserção automática de atividade no GIGS de processos distribuídos no 2º Grau sempre que houver identidade de partes com processos anteriormente distribuídos na segunda instância. À Seção de Suporte a Sistemas Judiciais, para providências. Ciência à demandante.

8. PROAD 12584/2023 (EM CONTINUIDADE AO ITEM 1 DA REUNIÃO DO DIA 29/04/2024) - GESTÃO DE USUÁRIOS CADASTRADOS NAS LOCALIZAÇÕES (ÓRGÃOS JULGADORES) DO SISTEMA PJe. CIÊNCIA AO SUBCOMITÊ DA CRIAÇÃO DO “PERFIL CENTRAL DE ATENDIMENTO”, O QUAL POSSIBILITA AO USUÁRIO QUE O POSSUA A CONSULTA E JUNTADA DE DOCUMENTOS EM QUAISQUER PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO SISTEMA PJe DE 1º E 2º GRAUS, PODENDO, AINDA, SER LIBERADA A VISIBILIDADE DE PROCESSOS SIGILOSOS. NO ENTANTO, O PERFIL NÃO PERMITE O ACESSO AO SISTEMA PJe-CALC NEM A ASSINATURA DE CÁLCULOS ENVIADOS DO PJe-CALC PARA O PROCESSO NO MENU “CÁLCULOS DO PROCESSO”. O servidor Absayr Gonçalves Souza solicitou que os servidores da Secretaria de Cálculos Judiciais continuem sendo lotados em todas as unidades judiciais, a fim de possibilitar o envio dos cálculos diretamente do PJe-CALC para os processos. O servidor Cleber Pires Ferreira sugeriu que seja feita nova análise das lotações que devem ter servidores cadastrados em localizações diferentes do PJe. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** o seguinte: **I. manter a autorização** para que os servidores da Secretaria de Cálculos Judiciais e das equipes de 1º e 2º nível de atendimento ao PJe sejam cadastrados nas diversas localizações do PJe, em razão da necessidade decorrente da natureza das atividades desempenhadas pelos servidores dessas unidades; **II. determinar** que se faça nova análise das unidades do Tribunal que necessitam ter servidores cadastrados em localizações diferentes no PJe, apontando quais poderiam ter seus servidores cadastrados com o perfil “Central de Atendimento” e, conseqüentemente, excluídos das localizações (varas, gabinetes etc) do PJe. À Secretaria-Geral Judiciária e à Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe, para providências. Concluída, a análise acima, inclua-se o feito na pauta de reunião deste Colegiado para análise e deliberação.

9. GLPI 282003 (EM CONTINUIDADE AO ITEM 5 DA REUNIÃO DO DIA 17/12/2024) - ORIENTAÇÃO SOBRE A TRAMITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF) NO PJe. O Juízo da Execução solicitou a ativação da classe “Regime Especial de Execução Forçada”, disciplinada na Resolução Administrativa TRT 18ª n. 144/2021, no PJe 2º Grau. Ocorre que, conforme informado à unidade requerente, tal classe não existe nas Tabelas Processuais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Unificadas do CNJ. Este Subcomitê deliberou no sentido de que fosse dada ciência da questão ao Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas para que sugerisse à unidade requerente a utilização de outra classe judicial para tramitação do Regime Especial de Execução Forçada ou para que aquele Colegiado solicitasse a criação de nova classe judicial. Em reunião realizada no dia 24/03/2025, o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas “indeferiu o pedido de criação da nova classe REEF e aprovou a configuração da classe já existente no PJe, qual seja, Processo Administrativo para o 1º grau”. No entanto, em consulta ao Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ (TPU/CNJ), verificou-se que a classe “1298 - Processo Administrativo” não é aplicável ao 1º Grau da Justiça do Trabalho. Em razão disso, submeto novamente a questão ao Subcomitê Regional do PJe para ciência e deliberação. O servidor Cleber Pires Ferreira propôs que a questão seja reencaminhada ao Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas ante a inviabilidade de aplicação da sugestão apresentada por aquele colegiado e que seja dada ciência da situação acima descrita ao Juízo de Execução para que, em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária, busque solução de contorno para a tramitação dos processos em Regime Especial de Execução Forçada (REEF) enquanto não houver definição da questão.

10. PROAD 12792/2023 (EM CONTINUIDADE AO ITEM 9 DA REUNIÃO DO DIA 28/06/2024) – SUGESTÃO DE MELHORIA DA SERVIDORA DAYANA MOREIRA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA: POSSIBILITAR QUE A VALIDAÇÃO NO SIF VIA CÓDIGO OTP POSSA OCORRER TAMBÉM NO ESCANINHO, E NÃO EXCLUSIVAMENTE VIA MENU DO PROCESSO “DADOS FINANCEIROS”. Verificou-se que a implantação do MFA não alterou o comportamento do sistema, ainda sendo necessário acessar o menu “Dados financeiros” de ao menos um processo da unidade para que seja possível verificar os escaninhos “Novos Depósitos Judiciais” e “Situação de Alvará”. O servidor Sávio esclareceu que a página do “Escaninho - Dados Financeiros” não é aberta de forma direta, mas sim por meio de uma API que acessa dados da página dos dados financeiros do processo. Como a página dos dados financeiros foi inserida em uma camada de proteção que exige múltiplo fator de autenticação para ser exibida, há necessidade de acesso a ela para que o sistema reconheça o acesso autenticado do usuário. Sugeriu que seja consultado à Coordenação Nacional do PJe se já existe uma solução nacional de segurança do SIF para que se possa remover as camadas extras implementadas no Tribunal e informar à requerente a razão. Em seguida, o Subcomitê **deliberou** o seguinte: **I. seja realizada consulta** à Coordenação Nacional do PJe indagando se já existe uma solução nacional de segurança do SIF que possibilite a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

remoção das camadas extras de segurança implementadas pelo TRT18 (autenticação via OTP para acessar as páginas dos dados financeiros dos processos). À Secretaria-Geral Judiciária, para providências; **II. seja inserida** na página de erros conhecidos da TI a situação tratada no presente item. À equipe técnica responsável pela alimentação da página de erros conhecidos, para providências. Ciência à demandante.

Deu-se por encerrada a reunião às 12h24. Eu, Hugo Camilo Nobre Pires lavrei esta Ata, que será assinada, via PROAD, pelos demais membros presentes na Reunião.